



ATA DO MUNICÍPIO
08/08 - 23-08-2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3343/2023

**INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL
PECUNIÁRIO NO MUNICÍPIO DE
HUMAITÁ/RS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Humaitá/RS, pelo excepcional estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 46/2023, em razão dos eventos climáticos ocorridos nos dias 12 e 13 de julho de 2023, auxílio emergencial pecuniário destinado aos moradores do Município que foram atingidos pelo vendaval (COBRADE 13215) – Desastre Nível II.

Art. 2º Para se habilitarem como beneficiárias, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para deferimento do auxílio deverá ser demonstrado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município de Humaitá/RS;
- II - ter perdas registradas pela Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;
- III - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV – demonstrar a propriedade do imóvel atingido pelos eventos climáticos de que trata o art. 1º desta lei, através de escritura pública atualizada ou declaração firmada sob as penas da lei.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta lei poderá ser gasto exclusivamente com as seguintes despesas:

- I – aquisição de materiais de construção;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II – aquisição ou conserto de eletrodomésticos e móveis;

III - aquisição ou conserto de máquinas ou equipamentos.

Art. 4º Deferido o auxílio, será emitida certidão de crédito, em nome do(a) beneficiário(a), a qual será nominal e intransferível, e com validade de 60 (sessenta) dias.

§1º Os valores do auxílio deverão ser destinados única e exclusivamente as despesas previstas no art. 3º desta Lei, para despesas comprovadamente realizadas a partir dos dias 12 e 13 de julho de 2023, e gastos em empresas sediadas no Município de Humaitá/RS.

§2º As empresas de que trata o §1º deste artigo não poderão estar em débito com a Administração Municipal, e deverão emitir nota(s) fiscal(s) em nome do próprio beneficiário, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com a certidão de crédito, dentro do período de validade, afim de que se proceda o empenho e posteriormente o pagamento.

§3º O Município se responsabiliza pelo pagamento dos valores até o limite constante da certidão de crédito e utilizado dentro da validade, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário(a) os valores excedentes e com validade vencida, cabendo a empresa a sua conferência e controle.

§4º Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Humaitá poderá acumular as certidões de crédito apresentados pelas empresas em um único pagamento.

Art. 5º O Município publicará Edital, bem como divulgará, inclusive em seu site, a forma de inscrição do recebimento do Auxílio Emergencial.

§1º O prazo de inscrição para recebimento do auxílio será de 15 (quinze) dias.

§2º Após o prazo de inscrição de que trata o §1º, não serão aceitos novos pedidos nem inclusos novos beneficiários para fim do rateio do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 6º Findo o prazo de inscrição, o valor 405.685,24 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos e mil reais), será rateado de forma igual entre os beneficiários que obtiveram deferimento ao seu pedido, na forma de certidão de crédito, independentemente do valor das perdas de cada beneficiário.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de 405.685,24 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos e mil reais), oriundos de redução orçamentária, conforme Ofício nº 044/2023, da Câmara de Vereadores e do orçamento do Poder Executivo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

12.04 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMDEC

2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

33.90.48.00.00 OUTROS AUXILIO A PESSOA FÍSICA.....R\$ 405.685,24

(quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos e mil reais).

Art. 8º Servirão de recursos para dar cobertura a despesa do artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES

40.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

40.00.00.00 INVESTIMENTO

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (R\$ 300.000,00)

09.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2052 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 273 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (R\$ 105.685,24)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 08 dias de agosto de 2023.**

PAULO ANTÔNIO SCHWADE

Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária de Administração